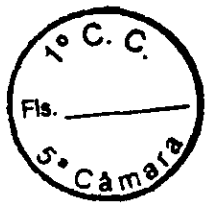




MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA



Processo n.º : 10880.026325/88-87
Recurso n.º : 002.242
Matéria : PIS-DEDUÇÃO - EXS.: 1984 a 1987
Recorrente : POLYSIUS PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA.
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO/SP
Sessão de : 15 DE SETEMBRO DE 2004
Acórdão n.º : 105-14.683

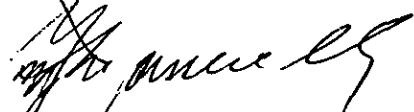
PIS-DEDUÇÃO - PROCESSO DECORRENTE - Sendo decorrente da exigência principal do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e à falta de qualquer fundamento, argumento ou situação jurídica diferenciada, é de se aplicar a este processo o mesmo julgamento, diante do princípio da decorrência processual.

Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por POLYSIUS PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do relator.


JOSÉ CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE

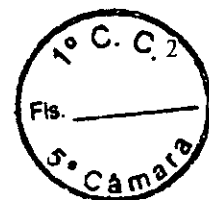

JOSÉ CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 NOV 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: .LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, DANIEL SAHAGOFF, CORINTHO OLIVEIRA MACHADO, EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, NADJA RODRIGUES ROMERO e IRINEU BIANCHI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA



Processo n.º : 10880.026325/88-87
Acórdão n.º : 105-14.683

Recurso n.º : 002.242
Recorrente : POLYSIUS PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA.

RELATÓRIO

O processo, decorrente do processo n° 10880-026.326/88-40, de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, com o qual integra o conjunto de créditos tributários lavrados, pela via do auto de infração, da empresa POLYSIUS PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., teve, como aquele processo principal o andamento tumultuado lá relatado, sendo que em todas as fases; impugnação, julgamento, diligências, marcado pela adoção de mesmos argumentos de defesa e de confirmação do lançamento, inclusive quanto à realização frustrada da última diligência.

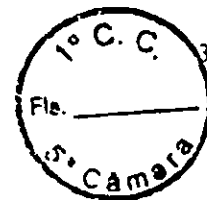
Assim, é de se aplicar aqui o processo da decorrência processual, como vem sendo aplicado desde a primeira decisão prolatada no processo.

Assim se apresenta o processo para julgamento.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA



Processo n.º : 10880.026325/88-87
Acórdão n.º : 105-14.683

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

O recurso é tempestivo e, devidamente preparado, deve ser conhecido.

A apreciação do recurso nº 108.920 redundou na decisão prolatada na sessão de 15 de setembro de 2004, que deu origem ao Acórdão nº 105-14.682, com provimento parcial.

Considerando não haver qualquer fundamento, argumento ou situação jurídica diferenciada, é de se aplicar a este processo o mesmo julgamento, diante do princípio da decorrência processual.

Dessa forma, diante do que consta do processo, voto por conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial na mesma forma como foi decidido no processo principal.

Sala das Sessões, DF, em 15 de setembro de 2004.


JOSÉ CARLOS PASSUELLO